



Prefeitura Municipal de Palhano
Secretaria de Administração



TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo: nº 03.08-0021- 2023
Tomada de Preços nº 002/2023-DIV
Requerente: Secretaria de Administração

Assunto: Administrativo.

OBJETO: Contratação de assessoria técnica especializada em licitações e contratações públicas- para prestar apoio administrativo aos agentes ou comissão de contratação, equipes de apoio aos gestores dos órgãos da Prefeitura de Palhano.

A Secretária de Administração, do município de Palhano, Estado do Ceará, Sra. Valeska Ferreira Lima, no uso de sua competência, acompanhando parecer do procurador Geral deste município, Bel: Francisco Sergio Cordeiro de Souza -OAB/CE Nº9487-o qual opinou pela revogação deste certame que deu origem ao Processo Administrativo: nº 03.08-0021- 2023, Tomada de Preços nº 002/2023-DIV pontuando que.

Levando-se em consideração que o município foi notificado através de despacho singular de nº 212118/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, solicitando manifestação sobre representação com pedido de cautela diante de supostas irregularidades na rescisão unilateral dos contratos da licitação anterior.

Que em pese as argumentações apresentadas pelo representante no postulado, no presente caso, não discorrendo sobre o conteúdo da representação, embora não concordemos com o teor dos apontamentos, não nos furtando de tratar em momento oportuno e em circunstâncias posteriores de forma fática e jurídica.

Saliente-se, por oportuno que, a revogação do referido processo licitatório, não invalida a pretensão da administração pública municipal diante da necessidade de obter os serviços de assessoria técnica especializada em licitações e contratações públicas- para prestar apoio administrativo aos agentes ou comissão de contratação, equipes de apoio aos gestores dos órgãos da Prefeitura de Palhano, mediante posterior edição de novo certame, desta feita com edital com regras a serem observadas, de modo a não incorrer nas apontadas como supostas irregularidades alegadas pelo representante.

Neste caso, entende esta secretária que a revogação da licitação infra citada se torna o meio mais acertado para o caso, já que a própria Lei de Licitações em seu Art. 49 e súmula 473 do STF, faculta a administração essa possibilidade.

Sobre a revogação de licitações, compartilha com esse entendimento o Tribunal de Contas da União:

"... ao revogar ou anular a licitação, instrua o feito com parecer fundamentado, dando ciência aos interessados, a fim de permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da publicação do ato no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal, em estrita obediência ao disposto nos arts. 38, inciso IX, 49 e 109 da Lei n. 8.666/93 e nos arts. 26, caput e §1º, 28 e 50, VIII, da Lei n. 9.784/99"1.

1 TCU. Processo nº TC-017.979/2002-1. Acórdão nº 1.443/2004 – Plenário.
2 Licitação e contrato administrativo, p. 140.

Neste sentido, prezando pela aplicação dos princípios da transparência e da economicidade que regem a administração pública, a Secretária de administração, houve por



Prefeitura Municipal de Palhano
Secretaria de Administração



bem determinar a revogação do certame – Tomada de Preços nº 002/2023-DIV, visto que não houve conclusão do processo, não existe adjudicação nem homologação, por tanto não havendo vencedores e consequentemente não há qualquer dano ao erário público ou a terceiros.

Após análise e aprofundamento da questão, verificando que, a revogação da licitação, cito a Tomada de Preços nº 002/2023-DIV, se mostra como meio mais acertado, portanto, em consonância com o parecer do Ilustre procurador municipal, Bel: Francisco Sergio Cordeiro de Souza -OAB/CE Nº 9487;

Decido revogar a presente licitação, nos termos do Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, por motivo de interesse público relevante, conveniência e oportunidade, dando ciência aos interessados a possíveis interessados, conforme o disposto nos arts. 38, inciso IX, 49 e 109 da Lei n. 8.666/93 e nos arts. 26, caput e §1º, 28 e 50, VIII, da Lei n. 9.784/99”1.

Palhano, Ceará, 6 de junho de 2023.


Valeska Ferreira Lima
Secretária de Administração